LEI N.º 3838-A

Altera e acrescenta dispositivos da Lei n.º 3825-A, de 24.08.18, que trata do uso de parte do imóvel, que especifica para instalação de unidade Policial Militar, sem ônus e encargos, para Fazenda Pública do Estado de São Paulo.
Proc. n.º 27367/18

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Passa a vigorar com a seguinte alteração os dispositivos a seguir indicados da Lei n.º 3825-A, de 24 de agosto de 2018:

I - Ementa:

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de parte do imóvel que especifica, em favor da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com destino à Secretaria da Segurança Pública, visando à instalação de Unidade da Policia Militar."

II - Art. 1.º -

"Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder o uso de parte do imóvel localizado à Av. Alexandre Sendim n.º 100, com descrição a seguir integrante de área maior de matricula n.º 86.228 no Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, sem quaisquer ônus e encargos à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado à instalação de unidade da Policial Militar, subordinado à Secretaria da Segurança Pública:

"A área do referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, com entrada pela Avenida Capitão Luiz Antonio Pimenta, cujo início parte do ponto F, com coordenadas Plano Regulares (E=357.597,68 e S=7.348.184,38) e segue a distância de 77,61m na AV. Capitão Luiz Antônio Pimenta até encontrar o ponto G (E=357.674,91 e S=7.348.191,53) e segue a distância de 92,42m até encontrar o ponto H (E=357.714,18 e S=7.348.107,87); deste, deflete à direita e segue a distância de 111,19 m até encontrar o ponto I (E=357.612,53 e S=7.348.062,79) e segue a distância de 122,49m, pela Rua Waldemar Braga, até o ponto F, ponto de origem desta descrição, perfazendo assim uma área de 9.885,34 m2"."

LEI N.º 3838-A

III - Art. 1.º, acrescido de Parágrafo único:

Art. 1.º -

"Parágrafo único - Fica fixado o prazo de 30 (trinta) anos para a cessão de uso de que trata o *caput*."

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de agosto de 2018.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de setembro de 2018.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal